



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 658 /2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“Institui o Regime de Diárias no âmbito da administração do Município de São Gabriel e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária do Prefeito e Vice-Prefeito corresponderá ao valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais); os Cargos Comissionados com Símbolo “CC-1”, equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor do prefeito e vice, os cargos dos Símbolos “CC-2 à CC-7 e demais servidores”, equivalerá a 30% (trinta por cento), do valor de executivo municipal.

§ único - No âmbito poder Legislativo de São Gabriel, o valor das diárias parlamentares, corresponderá ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Já os servidores e assessores do legislativo, corresponderá à R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Ficam o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel autorizado à baixa, por Decreto as normas regulamentares de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, em 13 de janeiro 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

